

ATA
da 357ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 13 de novembro de 2012.

Às dez horas do dia treze de novembro de dois mil e doze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 357ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares, Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales, Sr. Bruno Sobral de Carvalho e o Sr. André Longo Araújo de Melo. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário Executivo Sr. João Luis Barroca de Andréa, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire, pelo Auditor-Chefe Sr. Jorge Luís da Rosa Gomes. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 356ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 7 de novembro de 2012; **2)** Apreciado o ofício da COPASA, com a deliberação da Diretoria Colegiada de, excepcionalmente, deferir o pedido de inclusão de beneficiários, nos termos em que foi formulado, devendo a Operadora comprovar a adequação aos termos da RN 254/2011, sob pena de incorrer em anormalidade administrativa grave; **3)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que dispõe sobre os regimes especiais de direção fiscal e de liquidação extrajudicial sobre as operadoras de planos de assistência à saúde e revoga a RDC nº 47, de 3 de janeiro de 2001, e a RN nº 52, de 14 de novembro de 2003, Processo nº 33902.780281/2011-26; **4)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa – RN que altera a RN nº 85 de 8 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a concessão de autorização de funcionamento das operadoras de planos privados de assistência à saúde, e dá outras providências, e a Instrução Normativa – IN da DIPRO nº 23 de 1º de dezembro de 2009 que dispõe sobre os procedimentos de registro de produtos; **5)** Informe da SECEX sobre a Consulta Interna referente à Agenda Regulatória para 2013, com a recomendação de edição de Nota na INTRANS agradecendo a participação dos servidores; **6)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 922/2012/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da

minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora ODMED SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA., ANS 408271, Processo nº 33902.276428/2005-30; **7)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 923/2012/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PERMANENTE LTDA., ANS 374903, Processo nº 33902.045305/2005-59; **8)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 924/2012/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora CENTRO MÉDICO SÃO LEOPOLDO LTDA., ANS 355241, Processo nº 33902.175048/2011-21 e nº 33902.341877/2012-95; **9)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 98/2012/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade da Sra. Valéria de Deus Santos, administradora da Operadora SMS – ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 311405, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar, cuja fonte pagadora seja o INSS, Processo nº 33902.531519/2012-72; **10)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 99/2012/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade das contas correntes do Sr. Marco Polo Frizera, administrador da Operadora SMS – ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 311405, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar cujas fontes pagadoras sejam o Governo do Estado do Espírito Santo, pelo Ministério da Saúde e pelo INSS, Processo nº 33902.531524/2012-85; **11)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 182/2012/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIMED DE SÃO LUÍS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 338559, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Antonio Ferreira de Pinho, Processo nº 33902.793568/2011-16; **12)** Indeferido à unanimidade o pedido de reconsideração da decisão de alienação da carteira da Operadora HOSPITAIS E CLÍNICAS DO PIAUÍ S/S LTDA., ANS 416398, nos termos da Nota nº 51/2012/DIOPE(COHAB)/ANS, Processo nº 33902.175467/2006-00; **13)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 123/2012/GEDIT/DIRAD/DIPRO/ANS pela instauração do regime especial de Direção Técnica na Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, ANS 340146, indicando para exercer a função de Diretora Técnica a Sra. Lumena Almeida Castro Furtado, Processo nº

33902.123177/2012-11; **14)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 1507/2012/DIPRO/ANS, para votar pela determinação da suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde operados pela SEMEG SAÚDE LTDA., ANS 414280; pela alienação compulsória de sua carteira de beneficiários, caso não ocorra sua alienação no prazo legal; pela concessão da portabilidade especial aos beneficiários, Processo nº 33902.034713/2010-42; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 111/2009, celebrado com a Operadora ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSÁLIA, ANS 408506, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.236264/2005-16; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 108/2009, celebrado com a Operadora SAÚDE MED ODONTOLOGIA LTDA., ANS 351563, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.236524/2005-45; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 031/2009, celebrado com a Operadora UNIMED DE DRACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 314781, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.151093/2005-48; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas nos TCACs nº 039/2009 e 040/2009, celebrados com a Operadora UNIMED DE CATANDUVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 351407, e por consequência, pela extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos termos, Processo nº 33902.057913/2009-30; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 083/2009, celebrado com a Operadora GAMA SAÚDE LTDA., ANS 407011, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.144093/2008-34; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas nos TCACs nº 074/2009 e nº 075/2009, celebrados com a Operadora COOPERATIVA MÉDICA CAMPINAS - COOPERMECA, ANS 336432, e por consequência, pela extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos termos, Processo nº 33902.152866/2005-11; **21)** Aprovado à unanimidade o Voto

da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 047/2009, celebrado com a Operadora MED-TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., ANS 328537, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.179475/2008-89; **22)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 053/2009, celebrado com a Operadora CLÍNICA ALVORADA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS 329266, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.004617/2009-36; **23)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 052/2009, celebrado com a Operadora ASSOCIAÇÃO CONSTRUDENTE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 405931, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.003798/2009-83; **24)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 118/2009, celebrado com a Operadora PLANO DE SAÚDE ASES LTDA., ANS 411582, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.211274/2005-31; **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED/RF FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RS LTDA., ANS 367087, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c inciso II do art. 10, da RN 124/2006 Processo nº 25785.003502/2006-37; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CRUZEIRO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 356107, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c inciso II do art. 10, da RN 124/2006 Processo nº 25789.004105/2006-42; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida,

o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 301311, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 77, porém considerando a incidência do fator multiplicador disposto no inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006, resultando em multa final no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Processo nº 25772.000059/2005-19; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, ANS 347361, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c inciso IV do art. 10, da RN 124/2006 Processo nº 33902.196782/2006-62; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.284607/2006-21; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 77, e considerando a incidência do fator multiplicador disposto no inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006, resultando em multa final no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Processo nº 25779.003008/2007-32; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a

decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.000562/2007-49; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, ANS 385697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 7º c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25773.002407/2006-55; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 301311, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, da RN 124/2006 Processo nº 25772.000119/2005-95; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI DR/MT, ANS 414301, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 35 c/c § 1º do art. 10, da RN 124/2006 Processo nº 33902.157559/2005-19; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.078304/2007-52; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO

MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 77, considerando a incidência do fator multiplicador disposto no inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006, resultando em multa final no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Processo nº 25789.011464/2007-37; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VIDA SAUDÁVEL S/C LTDA., ANS 301311, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 77, porém considerando a incidência do fator multiplicador disposto no inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006, resultando em multa final no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Processo nº 33902.054984/2005-57; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PROMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S/A, ANS 326861, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterando o valor da multa para R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e o fundamento para a infração ao art. 20, da Lei 9.656/98 c/c o art. 37 n/f do art. 10, inciso III, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 33902.126041/2004-52; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.310434/2006-12; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou multa pecuniária prevista no inciso IV do art. 7º, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e não incidindo o fator multiplicador previsto no art. 15, por força do previsto no art. 7º, todos da RDC 24/2000, com

multa final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Processo nº 33902.158334/2005-80; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED (RS) REGIÃO DA PRODUÇÃO - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 353698, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo penalidade pecuniária a imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 14.980,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta reais), conforme disposto no inciso VII do art. 5º c/c inciso II do art. 15 c/c inciso I do art. 15-A, todos da RDC 24/2000, eis que mais benéfica à operadora. Processo nº 25785.000814/2005-16; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 7º c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25773.000574/2007-42; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.315779/2006-54; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 347361, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, por infração ao art. 78, estando ausentes as circunstâncias atenuantes e com a aplicação da circunstância agravante disposta no inciso III do art. 7º, bem como do fator multiplicador disposto no inciso IV do art. 10, todos da RN 124/2006, resultando em multa final no valor de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais). Processo nº 25785.000929/2007-

64; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA é SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25782.002806/2006-15; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25773.001348/2007-89; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 301311, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, da RN 124/2006 Processo nº 25772.000217/2005-22; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 349712, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77, c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25782.004024/2006-11; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora TUIUIU ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 412252, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de

Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c inciso II do art. 10, da RN 124/2006 Processo nº 33902.119321/2007-57; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 347361, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c inciso IV do art. 10, da RN 124/2006 Processo nº 25785.001372/2007-89; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo o Voto Relator Retificador nº 326/2012/DIGES/ANS, aplicando a penalidade pecuniária no valor de R\$ 91.653,33 (noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), conforme disposto no inciso VII do art. 5º c/c inciso II do art. 15-A c/c inciso V do art. 15, todos da RDC 24/2000, eis que mais benéfica à operadora. Processo nº 33902.187623/2004-13; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.176646/2007-37; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.010123/2008-18; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 370681, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.156616/2008-95; **55)** Aprovado à unanimidade

dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS LTDA, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.094168/2008-29; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 371254, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.159070/2007-43; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE PIONEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 366064, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.157612/2008-24; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou procedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.154644/2007-97; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.181304/2007-39; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS LTDA, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.061966/2008-74; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela

DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.032966/2006-03; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.017279/2008-11; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 315796, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.176660/2007-31; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.132065/2008-74; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 343889, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou procedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.156330/2008-18; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 343889, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou procedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.156343/2008-89; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.095119/2008-11; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo

administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.094260/2008-99; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.146790/2008-20; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.155196/2005-87; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 370681, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.156651/2008-12. **No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos: 72)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.298152/2005-41; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CAÇAPAVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497115/2011-61; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HC SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053995/2005-10; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento

ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.296660/2005-94; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SANTA RITA, SANTA ROSA E SÃO SIMÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083499/2011-39; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NOTRE DAME SEGURADORA S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028035/2006-01; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054056/2005-92; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RONDONÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.156911/2005-07; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497323/2011-61; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DIVINÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361197/2010-26; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora H.B. SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.496784/2011-16; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ROYAL SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375993/2011-27; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VILHENA COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108466/2006-41; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436162/2011-39; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350245/2010-51; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JUNDIAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350548/2010-73; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108443/2006-37; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BEM S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.056846/2004-21; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312058/2010-79; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.496929/2011-89; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.009160/2004-41; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOMED COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do

recurso, Processo nº 33902.186047/2004-89; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376256/2011-41; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PARANÁ CLÍNICAS - PLANO DE SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054173/2005-56; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CAPIVARI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350355/2010-12; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora VIDA SAUDÁVEL S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108477/2006-21; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED UBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.236616/2005-25; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FATIMAS S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375543/2011-34; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MOCOCA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497207/2011-41; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JUNDIAÍ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177770/2010-15; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436417/2011-63; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em

processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083296/2011-42; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.107497/2006-85; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SUDOESTE DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350646/2010-19; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.158795/2003-91; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora S.P.A. SAÚDE - SISTEMA DE PROMOÇÃO ASSISTENCIAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436684/2011-31; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350572/2010-11; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMERICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.349722/2010-35; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008691/2007-60; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DONA ZILDA SALVAGNI, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.816819/2011-48; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto

condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ANDRADINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054469/2005-77; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO DA SERRA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083234/2011-31; **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.496715/2011-11; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ANDRADAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.280798/2005-71; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOCIEDADE COOPERATIVA SERVIÇO MÉDICO E HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350676/2010-17; **117)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.120602/2006-71; **118)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PARANAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108295/2006-51; **119)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MACAÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361163/2010-31; **120)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARATINGUETÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376205/2011-10; **121)** Aprovado à unanimidade dos

votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283365/2010-35. **122)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082652/2011-19; **123)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054530/2005-86; **124)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PELOTAS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350596/2010-61; **125)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376350/2011-09; **126)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375956/2011-19; **127)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora EVANGÉLICO SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053906/2005-35; **128)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497064/2011-78; **129)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL NOVO ATIBAIA S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008206/2007-58; **130)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em

recurso interposto pela Operadora SANAMED - SAÚDE SANTO ANTONIO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008537/2007-98; **131)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE UBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.009318/2004-83; **132)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100697/2010-93; **133)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO CLARO SP COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.186202/2004-67; **134)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RONDONÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028724/2006-15; **135)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054075/2005-19; **136)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.296700/2005-06; **137)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora LIFE SYSTEM ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436439/2011-23; **138)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083250/2011-23; **139)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LINS - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo

nº 33902.376218/2011-99; **140)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAURU, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.007900/2007-58; **141)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.496526/2011-30; **142)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008052/2007-02; **143)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL DE CATAGUASES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375826/2011-86; **144)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CHAPECÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO OESTE CATARINENSE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376193/2011-23; **145)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053888/2005-91; **146)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OASE - ORDEM AUXILIADORA E SENHORAS EVANGÉLICAS DE MONTENEGRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054157/2005-63; **147)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BENSUADE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.093351/2004-83; **148)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NOTRE DAME SEGURADORA S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.561714/2011-46; **149)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo

de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO APAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.349792/2010-93; **150)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350587/2010-71; **151)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497350/2011-33; **152)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO APAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360540/2010-15; **153)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LENÇÓIS PAULISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177695/2010-92; **154)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CARUARU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376152/2011-37. **B) Deliberações Extrapauta: 1)** Aprovadas à unanimidade: **i.** A designação do Diretor-Presidente substituto Sr. ANDRÉ LONGO ARAÚJO MELO como Diretor da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO, a partir de 19 de novembro de 2012, deixando de responder às funções outorgadas à Diretoria de Gestão - DIGES; **ii.** A indicação, a partir de 19 de novembro de 2012, do Diretor Sr. EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES para responder interinamente pela Diretoria de Gestão - DIGES até a nomeação de novo Diretor; **iii.** A indicação, a partir de 19 de novembro de 2012, do Diretor Sr. BRUNO SOBRAL DE CARVALHO para responder interinamente pela Diretoria de Normas e Habilitação de Operadoras - DIOPE até a nomeação de novo Diretor **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução Normativa - IN da DIPRO que dispõe sobre o detalhamento da Resolução Normativa nº 254, de 5 de maio de 2011, que dispõe

sobre a adaptação e migração dos contratos celebrados até 1º de janeiro de 1999; **3)** Informe da DIPRO sobre a Câmara Técnica que trata de Mecanismos de Regulação, com a proposta de constituição de Grupo Técnico para prosseguir na discussão dos mecanismos econômico-financeiros, bem como pela apresentação, pela DIPRO, de proposta de normativo para regulamentar os mecanismos operacionais; **4)** Aprovada a divulgação do Relatório apresentado pela DIOPE sobre o Programa de Conformidade Regulatória – PCR; **5)** Informe da PROGE sobre a tutela antecipada concedida pela 1ª instância da Justiça Federal de Pernambuco. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 13 de novembro de 2012.

André Longo Araújo de Melo
Diretor

Bruno Sobral de Carvalho
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

Mauricio Ceschin
Diretor-Presidente